



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Nº 460/2025**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **filial** inscrita no CNPJ sob o nº **14.284.483/0009-65**, com endereço à **Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina/PE**, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Sr. Yurgan Targe Passos Santana**, RG nº 08.376.818-12 (SSP/BA), CPF nº 004.256.495-63, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: 61.885.013 FRANCISCO DE ASSIS BARROS DINIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.885.013/0001-80**, com sede na **Rua Netuno, nº 173, Bairro Loteamento Recife, Petrolina/PE, CEP 56.320-805**, neste ato representada por seu **sócio administrador, Sr. Francisco de Assis Barros Diniz**, CPF nº 033.322.614-36, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas **celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços**, tendo por objeto o tratamento de piso impermeabilizante para atender às demandas do **Hospital Municipal de Petrolina, localizado na Avenida José de Sá Maniçoba, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.304-205, vinculado ao Contrato de Gestão nº 001/2024** firmado entre o Município de Petrolina e a S3 Gestão em Saúde, **regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.**

### SEÇÃO I DO OBJETO

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o tratamento de piso impermeabilizante, destinado a suprir às demandas assistenciais do **Hospital Municipal de Petrolina**, em conformidade com as especificações técnicas descritas na **Proposta Comercial** constante no **ANEXO II**, que integra este instrumento para todos os fins de direito.



GESTÃO EM SAÚDE

**1.2.** A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **Hospital Municipal de Petrolina**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 001/2024** firmado entre o Município de Petrolina e a **CONTRATANTE**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

**1.3.** A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pelo adequado tratamento de piso impermeabilizante, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

## SEÇÃO II

### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

#### Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes

**2.1.** Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b) Proposta Comercial.

**2.2.** Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

## SEÇÃO III

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA



GESTÃO EM SAÚDE

- 3.1.** Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.** Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato e em seus anexos.
- 3.3.** Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.
- 3.4.** Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.5.** Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 3.6.** Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.
- 3.7.** Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.
- 3.8.** Providenciar, em caso de falha, vício ou indisponibilidade do equipamento locado, a imediata manutenção corretiva ou a substituição por outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços hospitalares.

## SEÇÃO IV

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GESTÃO EM SAÚDE

#### Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE

**4.1.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

**4.2.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

**4.3.** Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

**4.4.** Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do Hospital Municipal de Petrolina ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

**4.5.** Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

**4.6.** Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

**4.7.** Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, **ficando certo, contudo, que a CONTRATADA não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria CONTRATANTE.**

#### SEÇÃO V DO VALOR

#### Cláusula Quinta – Do Valor

**5.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte mil reais)**, sendo **50% desse montante pagos antecipadamente e os 50% restantes, quitados ao término dos serviços.**



GESTÃO EM SAÚDE

**5.2.** O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

## SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

### Cláusula Sexta – Do Pagamento

**6.1.** O pagamento pelos serviços prestados será dividido em duas parcelas: **50% deverão ser pagos antecipadamente, e os 50% restantes deverão ser quitados ao término da execução dos serviços**, desde que observadas todas as condições estabelecidas neste contrato.

**6.2.** O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado, cumulativamente, à:

**a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente aprovado e **atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

**b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

**c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

**6.3.** Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida.



### Cláusula Sétima – Do Valor Consignado

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

### Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante **crédito eletrônico** em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

### Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

## SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

### Cláusula Décima – Da Vigência

10.1. O presente contrato terá vigência inicial em **01/10/2025** e término em **30/09/2026**, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre a **CONTRATANTE – S3 GESTÃO EM SAÚDE** – e o **Município de**



GESTÃO EM SAÚDE

**Petrolina/PE**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

**10.2.** Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 001/2024** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

**10.3.** A **não renovação, suspensão, extinção** ou **rescisão**, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2024** implicará a **extinção automática e de pleno direito** do presente contrato, **independentemente de notificação prévia e sem que caiba à CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

**10.4.** A **prorrogação contratual** fica condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ao **adimplemento das obrigações contratuais** e à **ausência de pendências** relativas à execução dos serviços no período anterior.

## **SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **observado o contraditório e a ampla defesa**, a aplicação das seguintes penalidades:

**I. Advertência por escrito**, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

**II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** ou, a critério da **CONTRATANTE**, **sobre o valor da parcela do serviço afetado**, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

**III. Suspensão do pagamento dos serviços** enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;



GESTÃO EM SAÚDE

**IV. Rescisão contratual por justa causa**, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

**11.2.** As penalidades de **multa e suspensão de pagamento** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a **rescisão contratual**, caso a gravidade da conduta assim justifique.

**11.3.** Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de **multa contratual** poderão ser **compensados** com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

**11.4.** Em caso de necessidade de **cobrança judicial ou extrajudicial** dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos **custos de cobrança**, incluindo honorários advocatícios fixados em **15% (quinze por cento) sobre o valor devido**, além de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês** e **correção monetária pelo IPCA-E**.

## SEÇÃO IX DA RESCISÃO

### Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b)** cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- c)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d)** paralisação imotivada dos serviços, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;
- e)** subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- f)** desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla



defesa;

**g)** cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

**h)** dissolução da sociedade, alteração da finalidade ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

**i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

**j)** extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Petrolina/PE.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA**

**13.1.** Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

**a)** inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

**b)** atraso superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão**

**14.1.** A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por **e-mail institucional com confirmação de recebimento** ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão**

**15.1.** A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Petrolina/PE, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, **independentemente de notificação prévia** e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão Imotivada**

**16.1.** As partes poderão rescindir o presente contrato de forma **imotivada**, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados da data da comunicação, sem a incidência de multa rescisória ou qualquer outra penalidade,



GESTÃO EM SAÚDE

ressalvadas as obrigações já vencidas e aquelas necessárias à adequada transição dos serviços.

## SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

### Cláusula Décima Sétima – Da Identificação e Suspensão

**17.1.** Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** A suspensão cautelar será proporcional e limitada ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo inviabilizar a continuidade dos serviços essenciais ou causar prejuízo desnecessário à execução contratual.

### Cláusula Décima Oitava – Das Consequências

**18.1.** Confirmada a ocorrência de qualquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

**18.2.** As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

### Cláusula Décima Nona – Das Definições

Para os fins deste contrato, consideram-se:

**a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

**b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;



GESTÃO EM SAÚDE

- c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
- d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
- e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

### **Cláusula Vigésima – Da Responsabilização Individual**

**20.1.** Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

**20.2.** A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligência compatíveis.

## **SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Vigésima Primeira – Da Responsabilidade das Partes**

**21.1.** Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

**21.2.** Em especial, as partes obrigam-se a:

- a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de



GESTÃO EM SAÚDE

marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

**c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

**d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

**e) Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

### **Cláusula Vigésima Segunda – Da Interpretação e Omissões**

**22.1.** As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

### **Cláusula Vigésima Terceira – Das Notificações**

**23.1.** As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

## **SEÇÃO XII DO FORO**

### **Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro**

**24.1.** Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GESTÃO EM SAÚDE

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, diante das testemunhas abaixo.

**Salvador (BA)**, 25 de setembro de 2025.

---

**CONTRATANTE**

**Sr. Yurgan Targe Passos Santana**  
Representante Legal

---

**CONTRATADA**

**Sr. Francisco de Assis Barros Diniz**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:****CPF:**

---

**NOME:****CPF:**



## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**61.885.013 FRANCISCO DE ASSIS BARROS DINIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.885.013/0001-80, com sede na Rua Netuno, nº 173, Bairro Loteamento Recife, Petrolina/PE, CEP 56.320-805, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Francisco de Assis Barros Diniz, CPF nº 033.322.614-36, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, situada na Avenida José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina/PE – CEP: 56.304-205, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

**Cláusula 2ª** – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

**Parágrafo Único** Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



GESTÃO EM SAÚDE

**Cláusula 3ª**– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

**Cláusula 4ª** – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

**Cláusula 5ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

**Parágrafo Único** - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

**Cláusula 6ª**– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª** – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

**Parágrafo primeiro** - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

**Parágrafo segundo** - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Parágrafo terceiro** - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Cláusula 8ª** - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

**Cláusula 9ª** – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

**Cláusula 10ª**- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula 11ª** - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**Parágrafo Único** - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

**Cláusula 12ª** - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

**Parágrafo Único** - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



contratual.

**Cláusula 13ª** - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 25 de setembro de 2025.

---

**CONTRATANTE**

**Sr. Yurgan Targe Passos Santana**  
Representante Legal

---

**CONTRATADA**

**Sr. Francisco de Assis Barros Diniz**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**



GESTÃO EM SAÚDE

## ANEXO II



Petrolina 28 de julho 2025.

Ao  
**HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA PE**  
**ArtConstrucion**

Ref.: Proposta de Preço/ Tratamento de Piso Impermeabilizante

**TRATAMENTO DE PISO C&A, Nome Empresarial Francisco de Assis Barros Diniz, CNPJ: 61.885.013/0001-80** vem mui respeitosamente apresentar sua proposta conforme segue abaixo:

**1. OBJETO**

REMOÇÃO
SELAGEM
APLICAÇÃO DE CERA IMPERMEABILIZANTE

**2. PREÇOS**

Estão incluídos no preço referente a metragem de **1.800m<sup>2</sup>**, o metro no valor de 11,67 reais, o custo incide sobre a prestação dos serviços a serem executados, conforme vista técnica.

**3. OBSERVAÇÃO:** O tratamento de piso na sala de consultório odontológico, requer antes do início do tratamento do piso, uma demão de tinta ÉPOXI, o piso encontra –se descamado, ocorrendo ficar desgastado após lavagem com a maquina de alta pressão.

**3. VALOR DA PROPOSTA:** Valor da prestação do serviço: **21.000,00**, sendo 50% do valor antecipado e 50% pós finalização do serviço.

**4- GARANTIA:** 3 meses (Com os cuidados de manutenção do piso)

O serviço será executado respeitando a rotina da unidade, ficando para os finais de semana, com autorização previa da unidade (sábado e domingo).

Na certeza de oferecer um atendimento diferenciado, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Francisco de Assis Barros Diniz

CNPJ 61.885.013/0001-80  
 TRATAMENTO DE PISO C&A



GESTÃO EM SAÚDE



Petrolina 29 de julho 2025.

Ao  
**HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA PE**  
**ArtConstrucion**

**TRATAMENTO DE PISO C&A, Nome Empresarial Francisco de Assis Barros Diniz, CNPJ: 61.885.013/0001-80** vem mui respeitosamente apresentar sua proposta conforme segue abaixo:

**1. GARANTIA:**

POLIMENTO A CADA 15 DIAS, COM RESTAURADOR DE BRILHO
PERMANÊNCIA DO IMPERMEABILIZANTE
LAVAGEM COM A MÁQUINA ENCERADEIRA 510mm, A CADA 30 DIAS

Na certeza de oferecer um atendimento diferenciado, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

**Francisco de Assis Barros Diniz**

**CNPJ 61.885.013/0001-80**  
**TRATAMENTO DE PISO C&A**



GESTÃO EM SAÚDE



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Tratamento de Piso C&A, no nome empresarial Francisco de Assis Barros Diniz, inscrita no CNPJ sob o Nº 61.885.013/0001-80, estabelecida na Rua Netuno nº 173, Bairro Loteamento Recife, Petrolina PE, CEP 56.320.805, prestou serviço a VIII Geres – Petrolina, Av. Fernando Góes, s/n Centro, Petrolina PE.

A mesma detém qualificação técnica para execução de tratamento de pisos impermeabilizantes.

Registramos que empresa realizou tratamento de piso nas dependências ligada a VIII GERES, farmácia e laboratório.

Petrolina PE 25/07/2025

  
 Ana Cláudia Almeida Carvalho  
 Gerente Regional de Serviços - VIII GERES  
 Matrícula: 224704-6  
 SES VIII GERES CNPJ 10.572.048/0039-09  
 Rua Fernando Goes - Centro, Petrolina - PE, 56.302-140



GESTÃO EM SAÚDE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Tratamento de Piso C&A, no nome empresarial Francisco de Assis Barros Diniz, inscrita no CNPJ sob o Nº 61.885.013/0001-80, estabelecida na Rua Netuno nº 173, Bairro Loteamento Recife, Petrolina PE, CEP 56.320.805, prestou serviço a VIII Geres – Petrolina, Av. Fernando Góes, s/n Centro, Petrolina PE.

A mesma detém qualificação técnica para execução de tratamento de pisos impermeabilizantes.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatório, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro –BA, 25/07/2025

MERCADINHO GONZAGÃO CNPJ 60.617.509/0001-00  
Rua 59 s/n Bairro Dom Jose Rodrigues Juazeiro BA, CEP 48.913-069

## Contrato - S3 x Francisco x HMP pdf

Código do documento a18dd9fe-1cfc-4435-9797-bd92ed8309d1



### Assinaturas

- |  |   |  |
|--|---|--|
|  | Andréia Correia de Souza<br>contratos2.sede@s3saude.com.br<br>Acusou recebimento            | <i>Andréia Correia de Souza</i>        |
|  | VLADSON CRUZ DE SOUSA<br>diretoriaadmfin.hmp@s3saude.com.br<br>Assinou como testemunha      | VLADSON CRUZ DE SOUSA                  |
|  | Manoel Bispo de Jesus Neto<br>coordcontratos.sede@s3saude.com.br<br>Assinou como testemunha | <i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>      |
|  | Cauane dos Santos Bezerra Silva<br>contratos4.sede@s3saude.com.br<br>Acusou recebimento     | <i>cauane dos santos bezerra silva</i> |
|  | Vanessa Multari da Silva Galvão<br>vanessa.galvao@s3saude.com.br<br>Aprovou                 | <i>Vanessa Multari da Silva Galvão</i> |
|  | Francisco de Assis Barros Diniz<br>contato.oficial.mf@gmail.com<br>Assinou como parte       |  |
|  | Yurgan Targe Passos Santana<br>yurgantarge.contratos@s3saude.com.br<br>Assinou como parte   | <i>Yurgan Targe</i>                    |

### Eventos do documento

#### 25 Sep 2025, 17:16:57

Documento a18dd9fe-1cfc-4435-9797-bd92ed8309d1 **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email:contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-09-25T17:16:57-03:00

#### 25 Sep 2025, 17:20:23

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-09-25T17:20:23-03:00

#### 25 Sep 2025, 17:39:22

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email:

contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 19728) - **Geolocalização:** -12.9661242 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE\_ATOM: 2025-09-25T17:39:22-03:00

**25 Sep 2025, 18:49:15**

VLADSON CRUZ DE SOUSA **Assinou como testemunha** - Email: diretoriaadmfin.hmp@s3saude.com.br - IP: 45.168.153.88 (153-168-45-88.spacefibra.net.br porta: 55724) - Documento de identificação informado: 023.918.975-29 - DATE\_ATOM: 2025-09-25T18:49:15-03:00

**26 Sep 2025, 15:18:02**

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 181.232.138.134 (181.232.138.134 porta: 53548) - **Geolocalização:** -9.4520505 -38.2216388 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE\_ATOM: 2025-09-26T15:18:02-03:00

**26 Sep 2025, 16:29:54**

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Acusou recebimento** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 21040) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE\_ATOM: 2025-09-26T16:29:54-03:00

**01 Oct 2025, 14:04:19**

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 181.232.138.134 (181-232-138-134.neotechprovedor.com.br porta: 40732) - **Geolocalização:** -9.44863685375255 -38.222353836453635 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE\_ATOM: 2025-10-01T14:04:19-03:00

**07 Oct 2025, 07:43:59**

FRANCISCO DE ASSIS BARROS DINIZ **Assinou como parte** - Email: contato.oficial.mf@gmail.com - IP: 168.194.105.139 (168.194.105.139 porta: 52592) - **Geolocalização:** -9.4352994 -40.514484 - Documento de identificação informado: 033.322.614-36 - DATE\_ATOM: 2025-10-07T07:43:59-03:00

**07 Oct 2025, 08:26:37**

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.246.59 (187.44.246.59 porta: 19638) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE\_ATOM: 2025-10-07T08:26:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):72f3dda7b211be113cbab49d7ed49b824ba1953687c1c2d5c17948bc551817d7  
(SHA512):244516086ac3889ba6c4837bd8692ce0082afef2757158f10d5e557e4c2c63e7903499bca2f893555127ceaa63fe519a666b5f1571dc4af1084bc629c3495605

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

